



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00173

PROCURADORIA JURÍDICA

## LEI Nº 2850, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

"Altera a Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1978 e dá outras disposições".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - O "caput" do artigo 6º da Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Ao infrator da presente Lei será aplicada uma multa equivalente a 2.000 (dois mil) UFIR's, pelo valor desta no mês de seu recolhimento, dobrado nas reincidências".

**Artigo 2º** - O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.324, de 18 de dezembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A multa a que se refere este artigo, deverá ser recolhida, aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua aplicação, sob pena de imediata inscrição na dívida ativa do município.

**Artigo 3º** - Na eventualidade da extinção do indexador utilizado no artigo 1º, ou seja a UFIR, fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer, por Decreto, outro valor de multa.


**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de outubro de 1994

  
Prof. **JOÃO BASTOS SOARES**

- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 19 de outubro de 1994.

  
**SALMA LUZIA DE SOUZA**  
Assessora